



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/142 (LIC-R)

**Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do
operador Hora H – Agência Global de Comunicação, Unipessoal,
Lda. - serviço de programas 102FM Rádio**

Lisboa
19 de março de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/142 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Hora H – Agência Global de Comunicação, Unipessoal, Lda. - serviço de programas 102FM Rádio

I - Pedido

1. A 2 de outubro de 2023 deu entrada¹ na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Hora H – Agência Global de Comunicação, Unipessoal, Lda., ao abrigo do disposto no Artigo 27.º da Lei da Rádio².
2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423316, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Peniche, na frequência 102MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação 102FM Rádio.
3. A licença do operador requerente é válida até 29/03/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 02/10/2023³, é o mesmo tempestivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II – Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC⁴ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ ENT-ERC/2023/6405.

² Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

³ Com registo postal de 29 de setembro de 2023.

⁴ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do portal da Transparência da ERC.

III - Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
 - 10.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
 - 10.4. Estatutos atualizados;
 - 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;

- 10.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.7. Declaração do Operador e do detentor do capital social da Hora H – Agência Global de Comunicação, Unipessoal, Lda., de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Estatuto editorial;
- 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviços de finanças de Peniche – [1430];
- 10.14. Último relatório de gestão e contas; e
- 10.15. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 19 e 20 de janeiro de 2024.

IV – Operador de Rádio

11. Por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 78, de 30 de março de 1989, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 338/88, 28 de setembro, foi atribuída licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora, melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação, a qual foi renovada por 10 anos pela deliberação n.º 2811/2000, da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 9 de fevereiro de 2000, e novamente pela Deliberação n.º 150/LIC-R/2009, de 23 de junho de 2009.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29/03/2024.
13. Hora H – Agência Global de Comunicação, Unipessoal, Lda., tem como atividade principal, a rádio⁵, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V – Obrigações legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente a audição de dois dias de emissão, 19 e 20 de janeiro de 2024 e a observância das obrigações legais da transparência (cf. anexo).
15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nº 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da sociedade comercial por quotas, Hora H – Agência Global de Comunicação, Unipessoal, Lda., declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político,

⁵ Vide certidão permanente do operador Hora H – Agência Global de Comunicação, Unipessoal, Lda.- CAE principal 60100.

associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a sociedade comercial por quotas, Hora H – Agência Global de Comunicação, Unipessoal, Lda., é diretamente detida por uma pessoa individual- Luis Filipe Gamboa Parreira (cf. anexo).
19. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, o operador está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://102fmradio.weebly.com/>).

d) Programação

20. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
21. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas de diversos géneros, nomeadamente, informação (local e regional), entretenimento, musical e cultural/conhecimento.
22. Das audições efetuadas, aos dias 19 e 20 de janeiro de 2024, confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de uma programação predominantemente direcionada para a respetiva área de cobertura, com programas de entretenimento, musicais, culturais e informativos (ex: “Águas Profundas”, “Manhãs Submersas”, “Caldeirada de Conversas”, “Berlenga à Vista”, “Conversas de

Convés, “Off-Shore”),concluindo-se pelo cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio.

23. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
24. Foram identificados serviços informativos regionais produzidos e difundidos com recursos próprios do operador, de segunda a domingo, pelas 9 h, 12 h, 15 h e 18 h, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
25. Os serviços noticiosos regionais são da responsabilidade do jornalista e Diretor de Informação José Monteiro Henriques da Rocha, com carteira profissional n.º TE-455, sendo indicado como Diretor de Programas Nuno Jorge Santos Martins, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

e) Denominação e frequência

26. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

f) Publicidade e patrocínio

27. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, nos dias analisados foi possível verificar a existência de separadores assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável. No que respeita a patrocínio, nos dias 19 e 20 de janeiro de 2024, não foram identificados programas patrocinados.

g) Música portuguesa

28. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador está inscrito no Portal das Rádios.
29. Nas audições efetuadas nos dias 19 e 20 de janeiro de 2024, verificou-se que a programação musical foi preenchida maioritariamente por música portuguesa.

h) Estatuto editorial

30. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
31. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível na página *online* do serviço de programas e consultável em <https://102fmradio.weebly.com/estatuto-editorial.html>.

i) Outras obrigações

32. De acordo com as certidões apresentadas no âmbito do presente procedimento de renovação, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI – Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é

titular Hora H – Agência Global de Comunicação, Unipessoal, Lda., para o concelho de Peniche, na frequência 102MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “102FM Rádio”.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e n.º 3 al. d) do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 70/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cfr. Anexo IV do citado diploma – Escalão D), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 19 de março de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC - Estrutura e Relações de Propriedade da Hora H – Agência Global de Comunicação, Unipessoal, Lda.

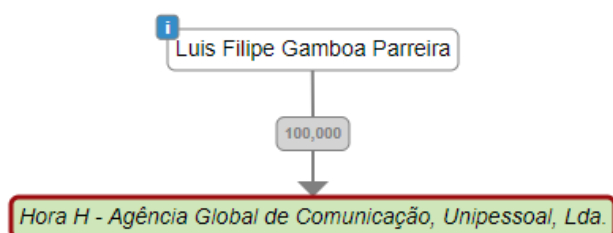
I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas 102FMRADIO, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Hora H - Agência Global de Comunicação, Unipessoal, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Hora H - Agência Global de Comunicação, Unipessoal, Lda. é diretamente detida por uma (1) pessoa individual, que se encontra identificada na figura 1.

Figura 1 – Organograma da Hora H - Agência Global de Comunicação, Unipessoal, Lda.



Fonte: Portal da Transparência. Data 28/11/2023

Figura 2 – Beneficiários Efetivos da Hora H - Agência Global de Comunicação, Unipessoal, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Luis Filipe Gamboa Parreira	Diretamente detidas	100,000	100,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 28/11/2023

3. A pessoa singular identificada como detentora da totalidade do capital social do órgão de comunicação social faz parte dos órgãos sociais, a saber: Luis Filipe Gamboa Parreira.

III – Relacionamentos

4. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, o titular das participações diretas e indiretas, Luis Filipe Gamboa Parreira, não é detentor de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
5. A pessoa singular identificada como detentora da totalidade do capital social do órgão de comunicação social não faz parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS.
6. Nos últimos três anos, a Hora H - Agência Global de Comunicação, Unipessoal, Lda. identificou os seguintes Clientes Relevantes:
 - a) No exercício de 2020, identificou como Cliente Relevante o Município de Peniche, com uma percentagem de detenção de 47,79% dos rendimentos totais, a título de Publicidade e Outros;
 - b) No exercício de 2021, identificou como Cliente Relevante o Município de Peniche, com uma percentagem de detenção de 33,51% dos rendimentos totais, a título de Publicidade e Outros;
 - c) No exercício de 2022, identificou como Cliente Relevante o Município de Peniche, com uma percentagem de detenção de 38,92% dos rendimentos totais, a título de Publicidade e Outros;
7. Nos últimos três anos, a Hora H - Agência Global de Comunicação, Unipessoal, Lda. identificou os seguintes Detentores Relevante do Passivo:
 - a) No exercício de 2020, identificou como Detentor Relevante do Passivo Luis Filipe Gamboa Parreira, com uma percentagem de detenção de 58%, a título de suprimentos de sócios;

- b) No exercício de 2021, identificou como Detentor Relevante do Passivo Luis Filipe Gamboa Parreira, com uma percentagem de detenção de 38%, a título de suprimentos de sócios;
- c) No exercício de 2022 não identificou quaisquer Detentor Relevante do Passivo.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

- 8. A informação comunicada pela Hora H - Agência Global de Comunicação, Unipessoal, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Hora H - Agência Global de Comunicação, Unipessoal, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://102fmradio.weebly.com/>).